



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300 - CEP 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ - 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 08 DE MARÇO DE 2013.

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Vista Alegre do Alto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Artigo 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Vista Alegre do Alto.

Artigo 2º Ao Conselho ora instituído compete:

I - Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;

II - Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização, transporte e à melhoria da qualidade de vida do produtor e do trabalhador rural;

III - Aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e, em cada exercício, o Programa de Trabalho Anual, e bem como acompanhar a sua execução;

IV - Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando ao encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

V - Assessorar o Poder Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Artigo 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 07 (sete) membros titulares e igual número de suplentes, sendo:

I - Um (01) representante titular e um (01) suplente da Prefeitura Municipal;

II - Um (01) representante titular e um (01) suplente do Escritório de Desenvolvimento Rural, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, pelo mesmo indicado;



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300 - CEP 15920-000
Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ - 52.854.775/0001-28
www.vistaalegrealto.sp.gov.br
e-mail: pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

III - Um (01) representante titular e um (01) suplente Escritório de Defesa Agropecuária, da Coordenadoria de Defesa Agropecuária ou de outro órgão público, pelo mesmo indicado;

IV - Dois (02) representantes titulares e dois (02) suplentes das associações/sindicatos dos produtores rurais, pelo mesmo indicado;

V - Um (01) representante titular e um (01) suplente da associação/sindicato dos trabalhadores rurais, pelo mesmo indicado;

VI - Um (01) representante titular e um (01) suplente das Cooperativas Rurais, instalada no município ou com cooperados no município, pela mesma indicada.

§ 1º No caso da inexistência de Associação/Sindicato ou Cooperativa, deverá ser garantida a participação de representantes dos produtores e trabalhadores rurais.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.

Artigo 4º Dentro de 30 dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar o regimento interno disciplinado seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Parágrafo único. O regimento interno deverá prever ainda a existência de comissões temporárias para estudos de temas específicos, formadas com representantes de instituições públicas, privadas e ONGs que atuem com a temática do desenvolvimento rural.

Artigo 5º A Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto e o Escritório de Desenvolvimento Rural de Jaboticabal fornecerão a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, respeitando a legislação vigente.

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, na íntegra, a Lei Nº 1024, de 23 de junho de 1998.

Vista Alegre do Alto, 08 de março de 2013.

KALIL AIDAR FILHO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300 - CEP 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ - 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Referente: “Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Vista Alegre do Alto, e dá outras providências.”

Senhores Vereadores,

A apresentação da presente propositura tem a finalidade de instituir e definir a competência do conselho Municipal de Desenvolvimento Rural no âmbito do Município de Vista Alegre do Alto.

O referido Conselho, com representatividade de diversos setores, é o principal espaço para a discussão de propostas que atendam às demandas dos agricultores municipais e para a elaboração de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural visando a melhoria na produção agrícola, na criação de alternativas de agroindústria, na gestão da agricultura familiar e demais ações que visem a prática e o desenvolvimento rural.

Nota-se a relevância da instituição e formalização do conselho Municipal de Desenvolvimento Rural uma vez que a agricultura no município de Vista Alegre do Alto é diversificada e desenvolvida em propriedades rurais gerenciadas predominantemente de forma familiar.

Certo de contar com a atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis, antecipadamente agradeço.

Sem mais.

KALIL AIDAR FILHO

Prefeito Municipal